



PROJETO DE LEI Nº 491/2015 ORIGEM 061/ 2015

425

Em 17 de 12 de 2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
PARA O EXERCÍCIO 2016/2017 À ENTIDADE QUE MENCIONA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Distribuição

a Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
para parecer

S.S. Câmara Municipal 22 de 12 de 2015
Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015
Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015
Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de de de
Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Justiça E Redação

PROJETO DE LEI N. 491/2015

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

A Comissão de Redação e Justiça da Câmara de Vereadores de Campina Grande "*Casa de Félix Araújo*" recebeu o Projeto de Lei n. 491/2015, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade que menciona e dá outras providências.

Nesse contexto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça para o controle prévio de constitucionalidade, nos termos do art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos em estabelece o PL em epígrafe, dispõe-se sobre a concessão de subvenção social para o exercício 2016, a Associação Casa Nova Redenção.

Nesse contexto temos a esclarecer que a competência legislativa dos Municípios é definida por meio de um conceito, qual seja: o de "interesse local", e não de temas expressos e enumerados em nossa Constituição. O pacto federativo estabelecido na CF/1988 conferiu aos Municípios o status de ente federativo autônomo, tal qual a União, os Estados e o Distrito Federal – art. 18, CF/88.

O Município detém autonomia para se organizar através de sua Lei Orgânica, que é o poder de se auto organizar e também já aponta para o poder normativo próprio, esse exercido pelas Câmaras Municipais que atuam na elaboração de leis que atendam as necessidades locais.

Isto posto, em observação a atuação legislativa das Câmaras Municipais, circunscreve-se a sua esfera de competência (art. 30, CF/88), respeitando as reservas constitucionais de competência da União (arts. 22 e 24) e dos Estados (arts. 24 e 25), e está relacionada, essencialmente, as matérias de ordem administrativa, tributária e financeira e de interesse local.

Isto posto, somos por sua regular tramitação.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a proposta legislativa n. 491/2015, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 22 de dezembro de 2015.

Presidente/Relator

Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/12/2015 08:12 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade *dispor sobre a concessão de subvenção social, para o exercício 2016, à entidade que menciona, e dar outras providências.*

É do conhecimento mediano que as subvenções sociais consistem em uma modalidade de transferência de recursos públicos para auxiliar despesas de custeio de entidades governamentais e não governamentais na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, conforme estabelecido pelos arts. 16 e 19, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

In casu, através da presente proposição, será concedida subvenção social mensal no valor de R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) em favor da **ASSOCIAÇÃO CASA NOVA REDENÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 15.478.822/0001-50, a fim de permitir que a mesma prossiga oferecendo seus serviços no Município.

A Associação Casa Nova Redenção é uma entidade civil sem fins lucrativos, com atuação no Município de Campina Grande, cuja a finalidade é congregiar pessoas físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades direcionadas à recuperação de pessoas com problemas relacionados ao uso de drogas, com ênfase na educação, na família, nos valores humanos, na preservação do meio ambiente e da vida.

É importante destacar que a entidade ora beneficiada, diante dos relevantes serviços prestados na Cidade, teve reconhecida sua utilidade pública através da Lei nº 5.606, de 11 de agosto de 2014, bem como possui cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob o nº 228/2015.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade oferecer apoio financeiro à instituição, o que beneficiará diretamente a sociedade de Campina Grande, permitindo que a instituição prossiga seus trabalhos na cidade, a partir da previsão de subvenção social para o exercício de 2016.

Com isso, a presente medida objetiva desburocratizar o acesso das entidades aos recursos públicos, mediante dotação orçamentária própria, e como forma de manter a transparência, incumbindo à instituição de assistência social o dever de prestar contas dos valores utilizados, sob pena de suspensão dos recursos e exclusão do subsídio.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/12/2015 08:12 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 491 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.
ORIGEM Nº 061/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO 2016, À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, com base nas Leis Municipais nºs 3.808, de 03 de maio de 2000; 4.489, de 23 de março de 2007; 4.490, de 23 de março de 2007; 4.491, de 23 de março de 2007; 4.492, de 23 de março de 2007; 4.493, de 23 de março de 2007; 4.494, de 23 de março de 2007; 4.495, de 23 de março de 2007; 4.496, de 23 de março de 2007; 4.497, de 23 de março de 2007; 4.498, de 23 de março de 2007; 4.499, de 23 de março de 2007; 4.500, de 23 de março de 2007; 4.515, de 10 de maio de 2007; 5.279, de 14 de maio de 2013; 2.116, de 24 de dezembro de 1990; 5.397, de 18 de dezembro de 2013 e 5.409, de 23 de dezembro de 2013 à seguinte instituição de assistência social de Campina Grande:

I – Associação Casa Nova Redenção (CNPJ nº 15.478.822/0001-50): receberá subvenção mensal de R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) para o exercício de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de reajuste dos valores descritos no inciso I deste artigo, no período de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º A instituição beneficiada por esta Lei deverá prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2016 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 21 de dezembro de 2015.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 5.606, de 11 de agosto de 2014.
(Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.606

De 11 de Agosto de 2014.

*RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA
NOVA REDENÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

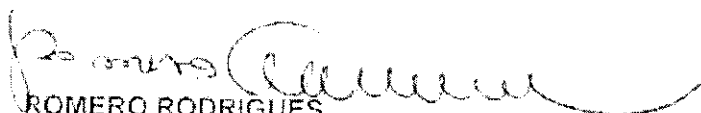
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CASA NOVA REDENÇÃO**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal